



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS
Av. Joaquim Teotônio Segurado, 102 Norte, Cj. 01, Lts 01 e 02 - CEP 77006-002 - Palmas - TO - www.tceto.tc.br

PARECER PEDAGÓGICO Nº 137/2026

I. RELATÓRIO DESCRITIVO

1. O presente parecer tem por objeto a análise da Solicitação de Participação em Atividade Externa apresentada pelo servidor **Yan de Mendonça da Mota**, matrícula 27.042-2, Auditor de Controle Externo, no “**9º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil**”, a se realizar entre os dias **18 e 21 de agosto de 2026**, na cidade de **Curitiba/PR**. (doc. 1011867).
2. Os documentos Anexo (1011863), Anexo (1011865), Despacho 24348 (1013018), Despacho 24380 (1013117), Despacho 24380 (1013117), Comprovante de valor praticado em eventos anteriores (1015593), Pesquisa de Preços de passagens aéreas para Curitiba (1015600), Pesquisa de Preços de passagens aéreas para Curitiba (1015600), Certidão TST (1015595), Certidão FGTS (1015598), Certidão RFB (1015599), Certidão GDF (1017165), Planilha 1015594 e Despacho 25736 (1017427) reúnem as tratativas administrativas relacionadas à solicitação de participação do servidor no referido congresso.
3. A Solicitação de Participação em Atividade Externa 231 (1011867) contém a identificação do requerente, as informações relativas ao evento e a exposição de motivos para participação na ação educacional.
4. A Informação Acadêmica DIACA (1017721) se manifesta pela regularidade do requerente junto à Secretaria Acadêmica.
5. Sobre a programação do evento, a presente análise foi realizada com base no Anexo (1011863) e pela página eletrônica: [Link Evento](#).
6. Os autos aportaram nesta Divisão Pedagógica (DIPED) para emissão de Parecer Pedagógico nos termos da Resolução Administrativa nº 01/2011.
7. O processo segue as normativas vigentes, quais sejam: Resolução Administrativa/TCE-TO 01/2011, consolidada pelas; RA nº 05 de 16/11/2011 e RA nº 03 de 22/10/2014, que dispõem sobre as ações de educação no âmbito deste Tribunal e estabelecem critérios para a participação de membros e servidores em atividades de aperfeiçoamento e capacitação; Lei nº 1.284/2001 - Lei Orgânica do TCE-TO.

II. ANÁLISE PEDAGÓGICA

8. Para a composição dos atributos pedagógicos, no exame das peças que compõem a instrução processual, observa-se o enquadramento do **9º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil – CONACON** como Ação Educativa / Evento / Curso, na forma do previsto no art.6º, inciso V, da Resolução Administrativa TCE/TO nº 01/2011.
9. O **9º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil - CONACON** é promovido pela Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC). Conforme consta na página institucional do evento, o CONACON constitui o principal encontro nacional dedicado ao fortalecimento do Controle Externo, reunindo auditores de controle externo, especialistas e instituições para debater governança, inovação, boas práticas e o futuro dos Tribunais de Contas do Brasil. Em sua 9ª edição, o evento será realizado na cidade de Curitiba/PR, no período de 18 a 21 de agosto de 2026.
10. Segundo a apresentação institucional do evento, o congresso busca promover ambiente de atualização técnica, intercâmbio de conhecimentos e networking estratégico entre profissionais do controle externo, proporcionando discussões voltadas ao aperfeiçoamento da administração pública e ao fortalecimento dos Tribunais de Contas.
11. Quanto aos aspectos metodológicos e conceituais, a programação preliminar contempla cerimônia de abertura, painéis, palestras, Maratona de Auditorias, oficinas e reuniões de Comitês Técnicos, distribuídos

ao longo dos dias 18 a 21 de agosto de 2026. Entre os temas previstos destacam-se: Simetria aplicada aos Tribunais de Contas, organização, funcionamento e processualística; Perspectivas para o Controle Externo, o que nos espera, o que podemos esperar e o que devemos construir?; Mecanismos de independência das carreiras de Estado; Administração Pública em debate, impacto social e transformação digital; Novas realidades dos Tribunais de Contas: debate sobre Reforma Tributária, Consensualismo, Segurança Pública e Políticas Públicas; Pacto da ONU para o combate à corrupção; Auditorias Transformadoras – a gente já transforma realidades!; além da Leitura da Carta de Curitiba e da Homenagem PESA.

12. É oportuno destacar que o **9º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil – CONACON** configura-se como espaço de aprendizagem, atualização técnica, intercâmbio de experiências e disseminação de boas práticas voltadas ao fortalecimento do controle externo. Dessa forma, apresenta aderência às atribuições desempenhadas pelo requerente, favorecendo o aperfeiçoamento profissional em consonância com as competências inerentes ao cargo de Auditor de Controle Externo.

13. A solicitação de participação em atividade externa foi requerida nos termos do art. 19 da Resolução Administrativa nº 01/2011.

14. Cabe ressaltar que, considerando a importância do desenvolvimento profissional dos servidores desta Corte e em observância ao art. 19, § 3º, da Resolução Administrativa nº 01/2011, recomenda-se a socialização dos conhecimentos adquiridos com os servidores que atuam em áreas correlatas à temática do evento, visando à disseminação das boas práticas e à efetiva multiplicação do conhecimento no âmbito institucional.

III. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

15. Conforme consta na **Solicitação de Participação em Atividade Externa 231 (1011867)**, transcreve-se a exposição de motivos apresentada pelo requerente:

Conforme consta no próprio endereço eletrônico do evento (link: <https://conacon.com.br/o-congresso/>), o Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (CONACON) é um congresso anual, organizado pela Associação Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil (ANTC), em parceria com as entidades associativas afiliadas e os auditores de controle externo filiados distribuídos pelos 33 Tribunais de Contas do Brasil, consistindo tal evento, portanto, em uma importante oportunidade para a obtenção de conhecimentos técnicos, bem como para a troca de experiências junto a profissionais de auditoria de todo o país. Ademais, ainda sobre o evento, sobreleva dizer que o referido congresso já se encontra em sua 9ª edição, o que demonstra a sua solidez e importância. Diante do exposto, em conformidade com o disposto no processo SEI n.º 26.003592-0, solicitamos autorização para que o servidor Yan de Mendonça da Mota, subscritor deste documento, possa participar do 9º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil na cidade de Curitiba-PR.

IV. IMPACTOS ESPERADOS E POTENCIAL PEDAGÓGICO

16. A participação do servidor no **9º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil – CONACON** apresenta potencial pedagógico ao proporcionar atualização técnica, intercâmbio de experiências e compartilhamento de boas práticas relacionadas ao controle externo. A programação contempla painéis, palestras, oficinas, reuniões de comitês técnicos e maratona de auditorias sobre temas relacionados à organização e funcionamento dos Tribunais de Contas, perspectivas do controle externo, transformação digital, reforma tributária, políticas públicas, combate à corrupção e auditorias, assuntos que, conforme registrado na própria solicitação, possuem correlação direta com as atribuições exercidas pelos Auditores de Controle Externo desta Corte de Contas.

V. CONCLUSÃO E RECOMENDAÇÃO

17. Considerados os pressupostos administrativos e normativos que instruem o processo, nos termos da Resolução Administrativa TCE/TO nº 01/2011, e sob enfoque estritamente pedagógico, este parecer manifesta-se **favoravelmente** à continuidade do pleito de participação do servidor **Yan de Mendonça da Mota**, Auditor de Controle Externo no **9º Congresso Nacional dos Auditores de Controle Externo dos Tribunais de Contas do Brasil – CONACON**, a ser realizado na cidade de **Curitiba/PR**.

18. Por fim, considerando o disposto no art. 19, § 4º, da Resolução Administrativa/TCE/TO nº 01/2011, submete-se o presente parecer à apreciação superior.

É o parecer.



Documento assinado eletronicamente por **JOYCE MARIA BOMFIM DE ARAUJO**, **CHEFE DE DIVISÃO PEDAGÓGICA**, em 09/07/2026, às 12:02, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tceto.tc.br/sei/processos/verifica.php> informando o código verificador **1018111** e o código CRC **4DA70C72**.